ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS CONQUISTADORES – AVCON

ESTATUTO SOCIAL - AVCON

Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS CONQUISTADORES – AVCON**, aprovado em Assembleia Geral Constituinte, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A associação com o nome: **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS CONQUISTADORES**, neste estatuto designada, simplesmente, pela sigla, **AVCON**, fundada em 27 de junho de 2023, com sede na Av. Imigrantes, Nº 1625, Bairro: São Sebastião, CEP: 76.801-659 munícipio de Porto Velho, Estado de Rondônia, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário.

Parágrafo Primeiro – Fica eleito como foro jurídico o da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo Segundo – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Terceiro – A **AVCON** poderá abrir escritórios e/ou dependências em qualquer lugar do território nacional, por deliberação da diretoria e observadas as exigências da lei.

SESSÃO I

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com os seguintes objetivos:

I – A promoção da Assistência Social;
II - A orientação e formação educacional de crianças, adolescentes e jovens;
III – Apoio aos clubes de Desbravadores, Aventureiros, Guarda-Mirins e outros congêneres;
IV - Atendimento e Socorro às Comunidades nos casos de calamidade pública;
V - Atendimento de primeiros socorros;
VI - Empreender programas e ações visando amparar os menores carentes e realizando atividades que visem afastar crianças, adolescentes e jovens do uso de drogas, tabaco, bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde;
VII - Divulgar e aperfeiçoar técnicas de segurança para a vida na cidade, no campo e nas florestas;
VIII - Realizar e promover aulas, através de instrutores qualificados e treinados, de primeiros socorros, liderança, cidadania, meio ambiente, defesa pessoal, cultura e turismo, nós e amarras, noções de direito e esportes;

OAB 12.822 RO

IX - Promoção da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e de outros valores universais.
X - Promoção do voluntariado;
XI- Promover a felicidade e prazer pela vida;
XII – Ajudar os associados a desenvolver a sua vida física, moral e espiritual;
XIII – Promover acampamentos, acantonamentos, e outras atividades de ar livre, estudos e pesquisas;
XIV – Organizar, apoiar e participar em ações humanitárias;
XV – Organizar e participar em conferências, debates, exposições, concertos, concursos e outras atividades culturais e esportivas;
XVI – Fomentar a criação de clubes educativos e de recreio;
XVII – Fomentar a cooperação com entidades que desenvolvam objetos afins aos da Associação;
XVIII – Incentivar a cultivar o espírito de solidariedade e de altruísmo;
XIX – Atendimento aos carentes;
XX – Promoção do meio ambiente com campanhas, projetos, atividades e eventos;
XXI – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
XXII – Prestar amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
XXIII – Organizar cursos práticos voltados para capacitação e geração de renda;
XXIV – Promover programas e ações, na área de agricultura familiar; capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades entre outras atividades de geração de renda;
XXV – Promover atendimento de atenção à saúde preventiva, coordenar e ou participar de programas e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde ou de prevenção e controle de doenças.
XXVI – Realizar, patrocinar e promover eventos, exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
XXVII – Prestar serviços a terceiros, desde que para fins específicos estatutários aos objetivos da associação;
XXVIII – Promover, patrocinar, incentivar e apoiar a realização de feiras, mostras e exposições locais, nacionais e internacionais, com ou sem comercialização de produtos;
XXIX – Produzir, editar, gravar e comercializar produtos sinérgicos com a atuação entidade, tais como livros, CDs, DVDs, encartes, folders e demais materiais gráfico conexos com as entidades culturais, musicais e educacionais, com ou sem a firma social ou o logotipo da Associação, cuja renda será necessariamente, reinvestida nas atividades da Associação;
XXX - Promover, patrocinar, produzir, incentivar e apoiar a realização de eventos culturais e educacionais de toda natureza, no âmbito nacional e internacional, com ou sem comercialização de produtos;
XXXI – Promover ações de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias e comunidade;
XXXII – Explorar atividade culturais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços, como meio de sustentação financeira dos serviços e programas da Associação, aplicando integralmente o resultado operacional destas atividades no desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Parágrafo Primeiro – Na consecução de tais objetivos a **AVCON** poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo Segundo - A fim de cumprir suas finalidades, a **AVCON** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos, bem como, utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua autossustentação e realização de seus propósitos.

Parágrafo Terceiro - A **AVCON** poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

COMPROMISSOS, ASSEMBLEIA GERAL, ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEVERES, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, APLICAÇÃO DAS PENAS

SEÇÃO I

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos:

I. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
II. Destituir, eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
III. Deliberar sobre a prestação de contas;

Art. 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, *ordinariamente*, uma vez por ano para prestação de contas e outros assuntos da pauta, no decorrer do mês de março, e a cada cinco anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral *Ordinária*, em especial:
I - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;

Art. 7º - As assembleias serão convocadas pelo Presidente da **AVCON** através de editais, publicados em rede sociais da entidade ou no site caso tenha, que permitam a todos os associados saberem da realização da mesma e em todos os meios necessário a tornar público e de conhecimento geral, sendo que a convocação se fará com o prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral é órgão soberano da **AVCON**. É formada com a presença de pelo menos (dois terços) dos sócios numa primeira convocação. Se na primeira convocação não houver o número suficiente de sócios a Assembleia poderá ser realizada numa segunda e última convocação 30 minutos depois, com qualquer número de sócios.

12.822 RO

Parágrafo segundo: As Assembleias ordinárias ou extraordinárias realizadas pela **AVCON** e suas respectivas decisões, serão registradas em folhas de papel ofício soltas individualizadas, digitadas, numeradas sequencialmente e que, ao final, levarão as assinaturas do Presidente, Secretário e 03 (três) associados da Entidade, por ocasião do término da Assembleia, facultando-se o mesmo direito aos demais presentes à Assembleia.

Parágrafo terceiro: As folhas soltas originadas de cada ata de Assembleia Geral e Extraordinária registrada serão arquivadas e encadernadas em livro próprio.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral *Extraordinária*:
I - Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
II – Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
III - Deliberar sobre a dissolução voluntária da **AVCON** e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
IV - Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,
V - Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da **AVCON.**

Art. 9º - Compete, igualmente, à Assembleia Geral *Extraordinária,* especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatutária.

Parágrafo Primeiro - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 03 (três) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da Associação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da **AVCON**, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

SEÇÃO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
II. Associados Efetivos: As pessoas capazes, clubes de Desbravadores e clubes de Aventureiros, por meio de seu representante, que forem admitidas pela diretoria, de acordo com as prerrogativas da associação.

SEÇÃO IV

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e representantes de clubes de desbravadores e aventureiros, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que submeterá à diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade, CPF e endereço domiciliar;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO V

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São deveres dos Associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a assembleia Geral tome providencias.

Parágrafo único – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO VI

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
III. Recorrer á Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
IV. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por um mínimo de 1/5 dos associados.
V. Desligar-se da Associação, mediante pedido escrito e após quitar eventuais débitos com a instituição.
VI. Para exercer todos seus direitos o associado deve estar quite com as suas obrigações.

12.832 RO

SEÇÃO VI

DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

SEÇÃO VII

EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou de seus associados;
III. Atividades que contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou morais;
VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

J2.833 RO

SEÇÃO VIII

APLICAÇÃO DAS PENAS,

Art. 16º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, MANDATO, RENÚNCIA, REMUNERAÇÃO E RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I

ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 17º - São órgãos da Associação:

I – Diretoria Executiva;
II - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - A Diretoria Executiva da Associação, órgão de Gestão, tendo por função traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da **AVCON,** estabelecendo parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e outros, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela metade ou mais de seus membros da diretoria executiva ou ainda a requerimento de 1/5 dos associados da **AVCON**.

Parágrafo Segundo - Será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, e Diretor Financeiro. O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos.

Art. 19º - Compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos, atividades culturais, sociais e recreativas em apoio ao programa dos desbravadores e outros setores de atuação da associação;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o plano de ação e o orçamento anual;

12.8.18 RO

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir pedido inscrição de associados;
VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
IX. Firmar acordos ou protocolos em nome da Associação;
X. Elaborar os regulamentos internos julgados pertinentes e necessários.

Parágrafo único – As decisões da diretoria executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, no mínimo a metade de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 20° - Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e extraordinárias;
VI. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionário ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los;
VII. Criar departamento patrimoniais, organizacional, culturais sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao vice-presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumido o cargo em caso de vacância.

Art. 21° - Compete ao Diretor Administrativo:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da associação;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria, recursos humanos e dos departamentos;
V. Conduzir ao Presidente todo o expediente, especificamente temas para debate ou assuntos que exijam deliberação da Diretoria Executiva;
VI. Fornecer informações para o planejamento estratégico;
VII. Definir metas para os departamentos junto com o Diretor Financeiro e gerentes individuais;
VIII. Coordenar a administração de pessoal e de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada;
IX. Propor planos e programas relativa às matérias de sua competência;
X. Executar outras tarefas correlatadas inerentes às responsabilidades da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Poderá o Diretor Administrativo escolher auxiliares para a execução de tarefas e atividades por delegação.

JJ. 823 RO

Art. 22º – Compete ao Diretor Financeiro:

I. Manter, em estabelecimento bancário, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
VII. Conduzir o planejamento financeiro da Associação;
VIII. Controlar e avaliar os planos de captação de recursos;
IX. Coordenar a administração das finanças e do orçamento, de acordo com a política administrativa adotada;
X. Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Diretoria Financeira.

Parágrafo Único – Poderá o Diretor Financeiro escolher auxiliares para a execução de tarefas e atividades por delegação.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL, REMUNERAÇÃO, RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

SEÇÃO I

CONSELHO FISCAL

Art. 23º – O Conselho Fiscal, que será composto por três membros titulares e um membro suplente, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

SEÇÃO II

MANDATO

Art. 24º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância da Diretoria executiva e Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato.

SEÇÃO III

PERDA DO MANDATO

Art. 25º – A perda de qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

SEÇÃO IV

RENÚNCIA

Art. 26º – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pela Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Diretoria Administrativa, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará

realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO V

REMUNERAÇÃO

Art. 27º – Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são exercidos de forma totalmente gratuita, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – As pessoas que exercerem o cargo de diretoria podem prestar serviços de administração e demais serviços de execução dos Projetos Sociais, podendo ser remuneradas especificamente para estes fins, nas mesmas condições e valores previstos para os outros profissionais que realizam trabalho similar.

SEÇÃO VI

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 28º – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO V

PATRIMONIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

PATRIMONIO SOCIAL

Art. 29º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:
I - pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
II - através dos benefícios oriundos de convênios, contratos, termos de fomentos, termos de colaboração ou projetos de auto-sustentação financeira;
III - por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

FONTES DE RECURSOS

Art. 30º – A fonte de recursos para manutenção da associação será:
I - Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela diretoria executiva;
II - Pelos produtos das vendas, de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;

III – Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais, incluindo as oriundas das atividades dispostas no art. 2º
IV- Por convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento e parcerias público-privadas.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º – A prestação de constas da **AVCON** observará no mínimo:
I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras;
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recurso objeto de termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, conforme previsto na legislação em vigor.
IV- O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

SEÇÃO III

DA VENDA

Art. 32º – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante decisão da diretoria executiva, especialmente das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VI

REFORMA ESTATUTÁRIA

SEÇÃO I

Art. 33º – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, DISPOSIÇÕES GERAIS E OMISSÕES

SEÇÃO I

DISSOLUÇÃO

Art. 34º – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus

objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

SEÇÃO II

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais, dos princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único – O orçamento da **AVCON** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas e modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

SEÇÃO IV

OMISSÕES

Art. 37º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral Extraordinária.

Porto Velho/Rondônia, 27 de junho de 2023.

Marcelo Nunes Rodrigues
Presidente da ***AVCON***

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL – Helena Soares Oliveira Carvajal – Tabeliã e Oficiala
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL - PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - carteriocarvajal@gmail.com
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[FxBpszx0] - MARCELO NUNES RODRIGUES
Em test° ___ da verdade.
Porto Velho, 06 de Setembro de 2023.
JOISSE DA SILVA RABELO FREY - ESCREVENTE AUTORIZADA
Vlr. Unit.(R$) Emol 3,36 FUJU 0,67 FUNDEP 0,13 FUNDIMPER 0,28 FUMORPOL 0,13 Selo 1,39 Total 5,89. Selo Digital de Fiscalização: A1AFV20315-3E9D2. Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

THAINA KELEN DOS S. ALICRIM
ADVOGADA
OAB/RO 12.822



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO

PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
Oficiala

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0156325 A4AAI50754-B4770
REGISTRO Nº 0010487
LIVRO A-820 FLS 024 - 044
Porto Velho (RO), 11/09/2023

Aline Pinheiro Veras
Registradora Substituta

Registro de Pessoas Jurídicas
Porto Velho

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - cartorioassisba...@hotmail.com